

É designado o dia 08-09-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Batalha Gonçalves*.

304948375

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10962/2011

Processo: 216/11.4TBOAZ-C — Prestação de Contas(CIRE)

Insolvente: Ponto Razoável, Unipessoal, L.ª.
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dr(a). Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, no segundo Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ponto Razoável, Unipessoal, L.ª, NIF — 508644887, Endereço: Lugar das Cortinhas, S. Tiago de Riba-Ul, 3720-506 Santiago de Riba-Ul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304927282

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10963/2011

Processo: 2937/08.0TBOAZ

Insolvência colectiva (Apresentação)

N.º refº 315815

Insolvente: João Silva Fernandes Cascais & Companhia L.ª.
João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.ª, NIF -500150745, Endereço: Lugar de Cabo de Vila, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av.ª. Combatentes Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se encontrar realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304746255

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 10964/2011

**Insolvência pessoa singular Requerida
Processo: 75/11.7TBVNO**

N/Referência: 1937804

Requerente: Caixa Credito Agric. Mutuo do Ribatejo Norte
Insolvente: João Manuel Lopes de Sousa Dias e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Lopes de Sousa Dias, Padeiro, estado civil: Casado, nascido em 04-04-1967, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Caxarias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 179052594, BI — 7777474, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias

Isabel Maria de Oliveira Fonseca Dias, estado civil: Casada, NIF — 194154807, Endereço: Rua dos Combatentes, 184, 1.º Esq., Caxarias, 2435-116 Caxarias

Administrador de Insolvência nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304908077

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 10965/2011

Processo: 2425/10.4TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2696338

Requerente: António Costa dos Santos
Devedor: Talomel — Importação e Exportação de Produtos Para O Lar, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 27-06-2011, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Talomel — Importação e Exportação de Produtos Para O Lar, S. A., NIF — 507043472, Endereço: Rua Prof. Veiga Simão, 3.ª Nave, Zona Industrial da Formiga, 3100-514 Pombal, com sede na morada indicada.

É Administrador do devedor: Carlos Henrique Maia Pinto, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-10-1937, freguesia de Aldoar [Porto], NIF — 147321603, Endereço: Rua Nova

da Escola, N.º 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ruben Jardim de Freitas, NIF — 170458237, telefone: 212326557, Fax — 12328441, Endereço: Av.ª Infante D. Henrique, n.º 857, R/c Esq, 2870-157 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 10966/2011

Processo: 658/11.5TBPTL

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1696780

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 14-06-2011, pelas 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel Alberto Soares Amorim e esposa Maria Felicidade Queirós Narciso Amorim, Endereço: Travessa do Vilela, N.º 36, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Cristina Filipe Nogueira*, Endereço: R. Eng.º Custódio Vilas Boas, Lt A1 Entrada 2-2.º Esq., 4740-274 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.